



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS  
CNPJ. 25.063.959/0001-05  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 002/2016**

Campos Lindos-TO, 17 de março de 2016

**"Baseado na Lei nº 056 de outubro de 2003, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO, **JESSÉ PIRES CAETANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área correspondendo 18.000m<sup>2</sup> (dezoito mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, Setor Industrial, Área Pública 26, Confrontantes: Lateral direita - área pública 26, Lateral esquerda – área pública 26, Frente – área pública 26, Fundo – Lotes 07 e 08, à Associação **A.E.R.V.C.L – Associação de Veteranos de Campos Lindos, CNPJ 23.982.856/0001-05**, representada pelo, **Sr. José Antônio Aguiar Moura**, a título de incentivo esportivo e social em nosso município.

**Art. 2º** - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo esportivo e social, tem por finalidade a construção de um **Clube Social, Esportivo e Similares**, com a efetiva instalação da Associação donatária neste Município.

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pela Associação donatária, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção da referida Associação, bem como o início de suas atividades no **prazo máximo de 06 (seis) meses**.

II – A permanência da Associação donatária por um período mínimo de dez anos neste município.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS  
CNPJ. 25.063.959/0001-05  
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da Associação donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Associação donatária.

**Art. 5º** - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

---

**JESSÉ PIRES CAETANO**  
Prefeito Municipal